



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 456/90, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990

"FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A RECEBER DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE À CIPA E ALIENÁ-LO, PARA CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DOÁ-LO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, prefeito de Jaciara, M, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber doação de uma área de terras urbana, localizada entre o Projeto João de Barro e a Av. Xavantes, nesta cidade, medindo 32.909,52 m², conforme planta em anexo, área esta pertencente a CIPA - COLONIZADORA INDUSTRIAL, PASTORIL E AGRÍCOLA 'CIPA LTDA.

ARTIGO 2º - Também fica autorizado o Executivo Municipal, a alienar o imóvel que ora recebe em doação da Cipa, mediante doação gratuita para os fins previstos neste preceito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também fica autorizado o Executivo Municipal a doar aos beneficiários finais os lotes de terreno sobre os quais forem construídas as habitações, nos termos de modalidade de moradias populares, do plano de Ação imediata para a Habitação.

ARTIGO 3º - A presente doação da área será transformada em lotes, conforme Projeto devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaciara e em todos os órgãos competentes conforme legislação vigente no País, para loteamentos destinados a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 456/90

fls.02

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal de Jaciara fica devidamente autorizado na forma prevista em Lei, a negociar, transacionar, contratar, autorizar empresa ou empresas da construção civil, de engenharia ou de prestação de serviços, devidamente habilitadas e qualificadas para construir casas populares, no imóvel previsto nesta Lei, devendo as mesmas já ter construído conjuntos habitacionais com mais de 150 unidades, financiadas pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outro Agente Financeiro do Sistema financeiro da Habitação.

§ ÚNICO - Os Projetos de habitação a serem implantados no terreno previsto nesta Lei, serão examinados e aprovados conforme os critérios usuais, segundo os moldes do Sistema Financeiro da Habitação e, especialmente os permitidos pelo Programa de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares, tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal.

ARTIGO 5º - A empresa ou empresas construtoras que forem contempladas pela Prefeitura Municipal de Jaciara, com a finalidade de construir habitações populares, que serão implantadas no terreno previsto nesta Lei, ficam obrigadas a buscar, por sua conta e risco, bem como contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, que se tornar necessário para a construção do conjunto habitacional.

§ ÚNICO - Os financiamentos previstos neste artigo obrigatoriamente, deverão ser obtidos dentro do plano de Ação Imediata para habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares, tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal, para atender famílias cuja renda mensal não ultrapasse a 05 (cinco) salários Mínimos e nos termos e condições do referido Plano e modalidade acima mencionados.

ARTIGO 6º - A empresa construtora ou as empresas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 456/90.....

fls.03

(ou as empresas...) construtoras se obrigam, outrossim, a implantarem, os sistemas de abastecimento de água, afastamento de esgoto, distribuição de energia elétrica e iluminação pública, serviços de terrapalagem e outros serviços de urbanização, conforme convencionarem com a Prefeitura Municipal, em atenção às posturas municipais, bem como, à legislação atinente à matéria.

ARTIGO 7º - A prefeitura Municipal de Jaciara, estabelecerá os critérios que ditará, estabelecendo cláusulas e condições, segundo o que lhe convier, para a implantação do conjunto habitacional planejado.

ARTIGO 8º - Uma vez atendidas as exigências impostas nesta Lei, feitas as construções, a Prefeitura Municipal de Jaciara doará aos beneficiários finais do financiamento, concedido através do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares e tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal, os lotes de terrenos, sobre os quais forem construídas as habitações, e os beneficiários finais pagarão as prestações devidas nos termos da Modalidade de Moradias Populares, do Plano de Ação Imediata para a Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social.

§ ÚNICO - A Prefeitura Municipal de Jaciara, estabelecerá normas e critérios para atender as famílias interessadas na aquisição dos imóveis edificadas, as quais terão que atender aos requisitos do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na Modalidade de Moradias econômicas e da Caixa Econômica Federal, que será o Agente Promotor do empreendimento.

ARTIGO 9º - Na hipótese de a empresa ou empresas da construção civil não obtiverem ou contraírem empréstimo junto a caixa Econômica Federal, através do Plano de Ação Imediata para Habitação, na modalidade Moradias Populares, ou mesmo não iniciarem as obras de construção das unidades habitacionais previstas no Projeto aprovado pela Prefeitura Muni



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 456/90

fls.04

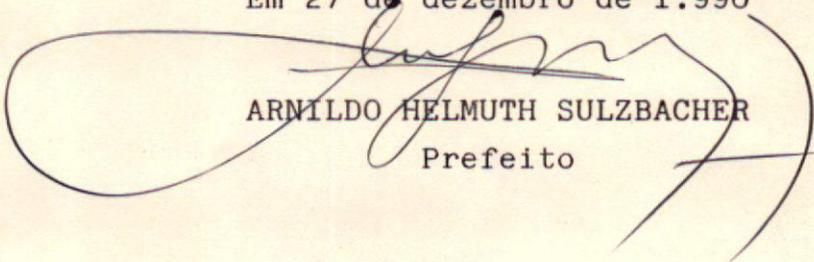
(aprovado pela Prefeitura Muni- ..) cipal, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento Legal pelo qual seja alienada a área prevista no artigo 1º desta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio do Município, com as benfeitorias que por ventura, forem realizadas, independentemente de quaisquer ressarcimentos ou reposições.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento em vigor, podendo ser suplementadas caso necessário.

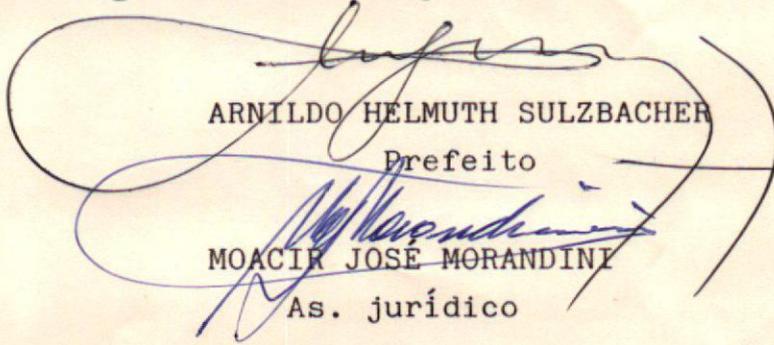
ARTIGO 11 - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

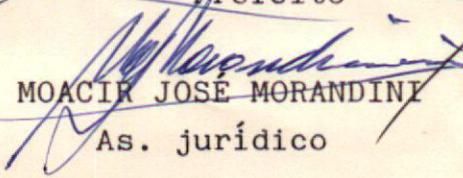
GABINETE DO PREFEITO

Em 27 de dezembro de 1.990

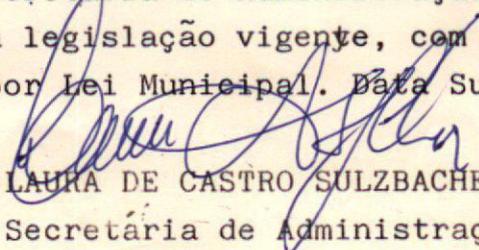

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Legislativo Municipal.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

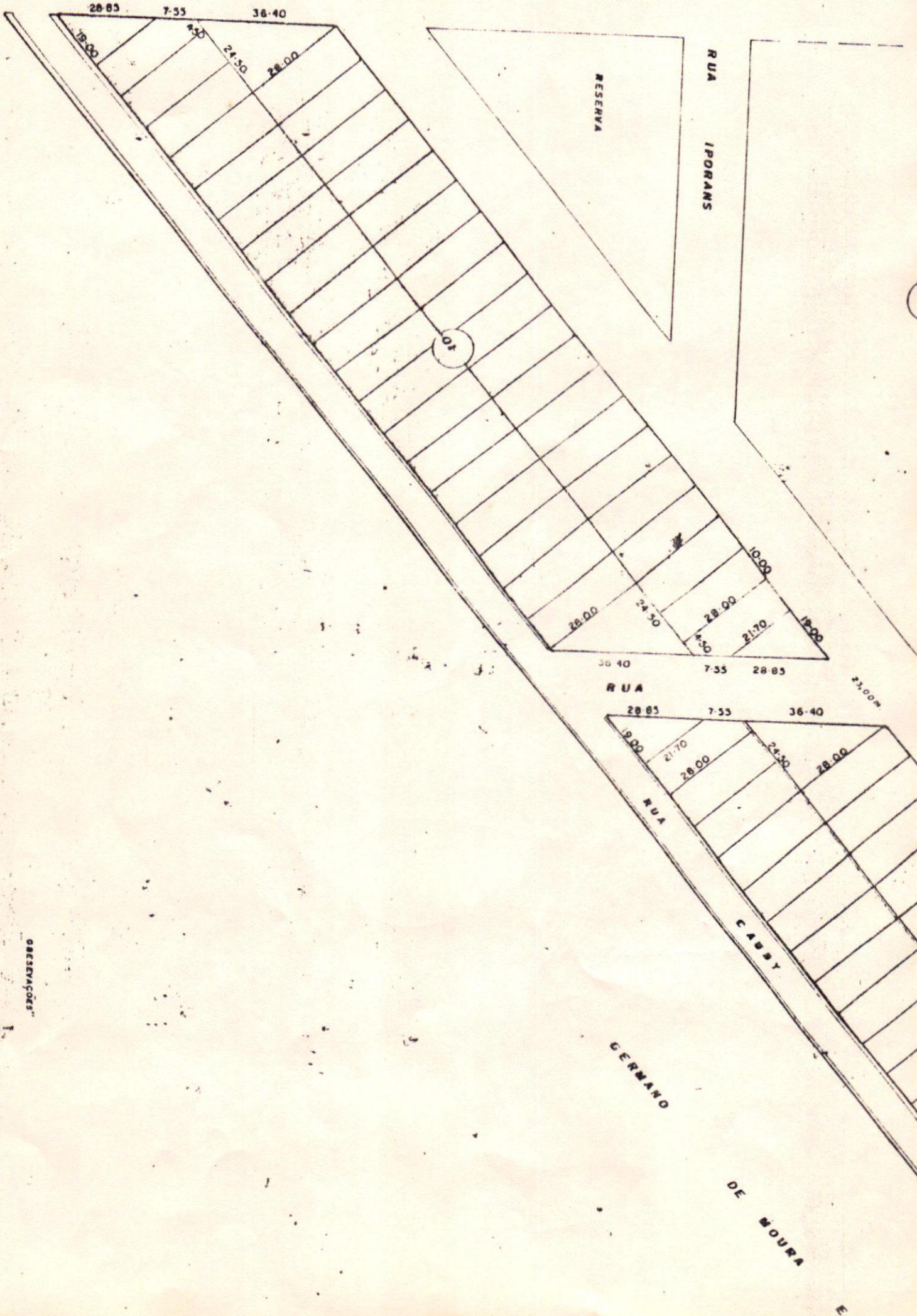

MOACIR JOSÉ MORANDINI
As. jurídico

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos locais determinados por Lei Municipal. Data Supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração

AVENIDA

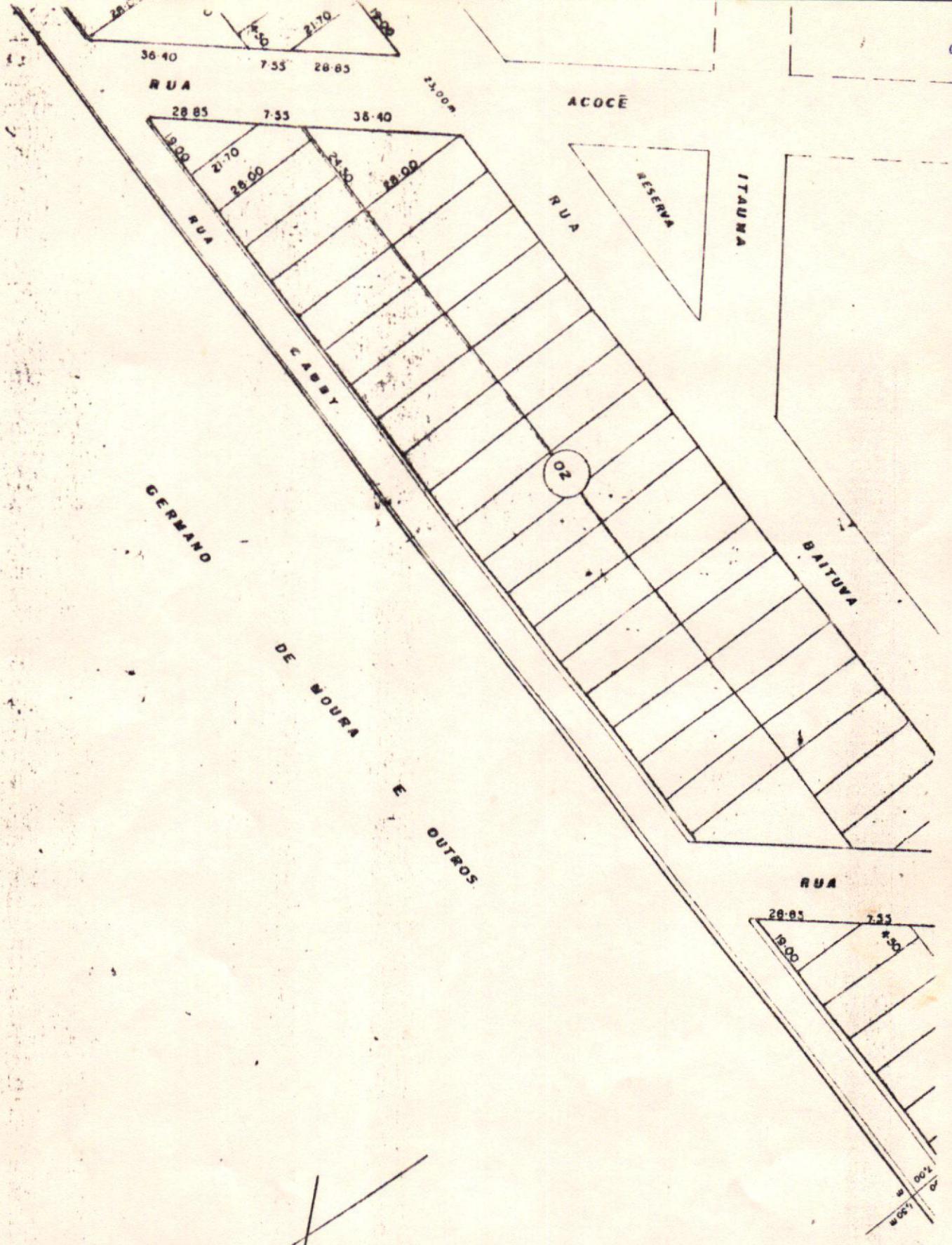
CHAVANTE



observações

TOTAL DE LOTES
 LOTES PARA RESERVA
 TOTAL

27



GERMANO
DE MOURA
E
OUTROS

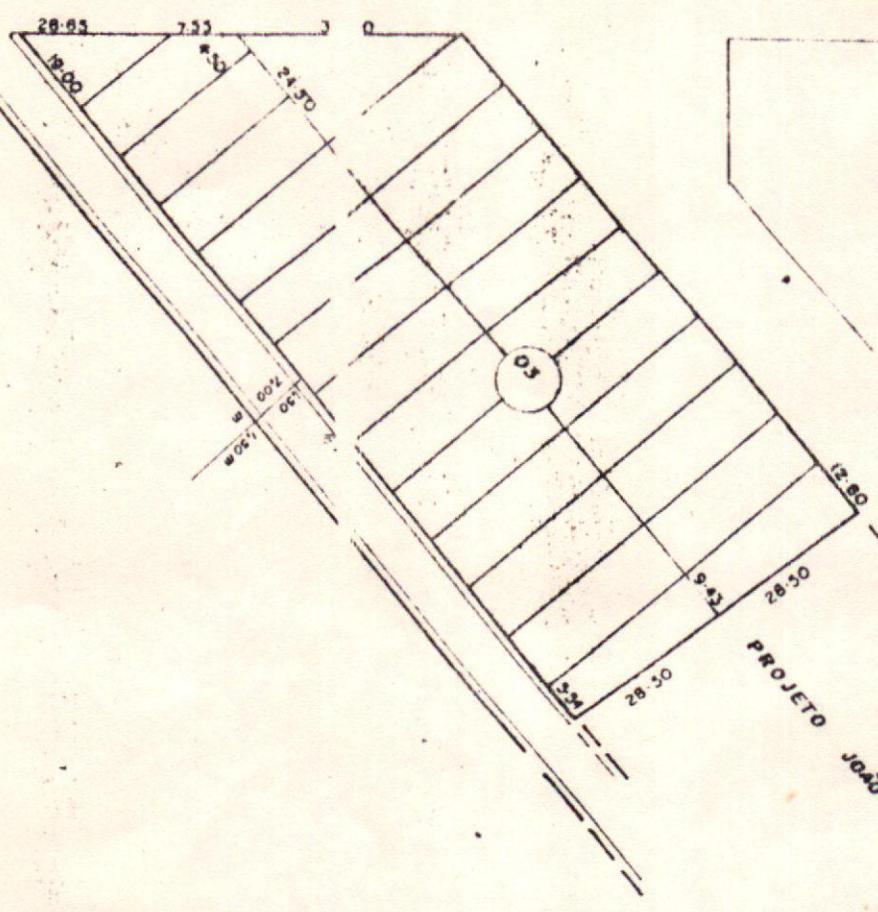
WN

29

RUA TOCANTINS

RUA

IRERE



222

PROJETO JOÃO DE BARRO

BB



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/90, DE 21 DE NOVEMBRO DE 90

Senhor Presidente,

Senhores vereadores:

Fizemos ingressar nesta Augusta Casa de Leis, o Projeto de lei nº 031/90, o qual solicita autorização deste Parlamento Municipal, para que o Executivo possa receber doação de área de terras urbana, conforme Planta em anexo, e doá-la a munícipes, alienando a mesma em favor da Caixa Econômica federal, com objetivo de construir moradias populares através do Programa de Ação Imediata para Habitação.

Gostaríamos de esclarecer ainda, que a referida área, pertence a Prefeitura Municipal de Jaciara, pois recebeu esta em doação da **CIPA - COLONIZADORA INDUSTRIAL, PASTORIL E AGRÍCOLA CIPA LTDA**, e somente não havia recebido até o presente momento a documentação de tal doação.

Queremos esclarecer ainda que, estamos alienando a referida área em favor da Caixa Econômica Federal, com a finalidade de construir Habitações populares para serem entregues aos nossos munícipes que receberem valores inferiores a 05 (cinco) salários mínimos e que forem contemplados pelo Sistema Financeiro da Habitação da Caixa Econômica Federal.

Despiciendo se faz qualquer comentário, quanto à importância do presente projeto de Lei, porquanto, é do inteiro conhecimento deste Parlamento Municipal a necessidade habitacional existente em nosso Município, razão pela qual estamos encaminhando a presente proposição.

Vossas Excelências reconheceram esta necessidade de quando elaboraram a Lei Orgânica Municipal, demonstrando no art. 159 da mencionada Lei, a responsabilidade do Município na elaboração de programas habitacionais para atender as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

03/ 03
A



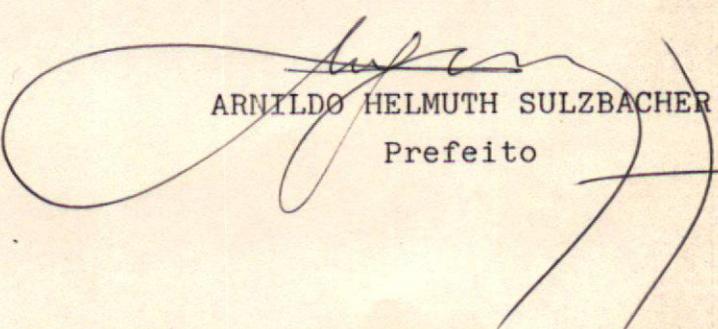
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

famílias de baixa renda de nosso

Entendemos que a presente preposição é uma preocupação de ambos os Poderes Municipais, por isso, o motivo de estarmos enviando o presente Projeto de lei a V. Exa., e dignos pares, para que apreciem o mesmo com muito carinho, em "REGIME DE ASOLUTA URGÊNCIA", convocando, inclusive, se for o caso, Sessão Extraordinária, na conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de sermos mais uma vez compeendidos por V. Exa. e dignos pares, e certamente aprovarão o nosso pedido, queremos nesta oportunidade, renovar o mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Exmo. sr.

VER. AREDSON ESTEVAN DE MIRANDA

DD. Presidente do legislativo Municipal

Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

048 04
A

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

PROJETO DE LEI Nº 031/90, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.990

"FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A RECEBER DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE A CIPA E ALIENÁ-LO, PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Veradores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber doação de uma área de terras urbana, localizada entre o Projeto João de Barro e a Av. Xavantes, nesta cidade, medindo 32.909,52 m², conforme planta em anexo, área esta pertencente a CIPA - COLONIZADORA INDUSTRIAL, PASTORIL E AGRÍCOLA CIPA LTDA.

ARTIGO 2º - Também fica autorizado o Executivo Municipal, a alienar o imóvel que ora recebe em doação da CIPA, mediante doação gratuita para os fins previstos neste Preceito Legal.

ARTIGO 3º - A presente doação da área será transformada em lotes, conforme Projeto devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaciara e em todos os órgãos competentes, conforme legislação vigente no País, para loteamentos destinados a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal de Jaciara fica devidamente autorizado a negociar, transacionar, contratar, autorizar empresa ou empresas da construção civil, de engenharia ou de prestação de serviços, devidamente habilitadas e qualificadas para construir casas populares, no imóvel previsto nesta Lei, devendo as mesmas já ter construído conjuntos ha-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

05/05



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

(ha-) bitacionais com mais de 150 unidades, financiadas pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outro Agente Financeiro do Sistema Financeiro da Habitação.

§ ÚNICO - Os projetos de habitação a serem implantados no terreno previsto nesta Lei, serão examinados e aprovados conforme os critérios usuais, segundo os moldes do Sistema Financeiro da Habitação e, especialmente os permitidos pelo Programa de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares tendo como Agente Financeiro a Caixa econômica Federal.

ARTIGO 5º - A empresa ou empresas construtoras que forem contempladas pela Prefeitura Municipal de Jaciara, com a finalidade de construir habitações populares, que serão implantadas no terreno previsto nesta Lei, ficam obrigadas a buscar, por sua conta e risco, bem como contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, que se tornar necessário para a construção do conjunto habitacional.

§ ÚNICO - Os financiamentos previstos neste artigo, obrigatoriamente, deverão ser obtidos dentro do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares, tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal, para atender famílias cuja renda mensal não ultrapasse a 05 (cinco) salários mínimos e nos termos e condições do referido Plano e modalidade acima mencionados.

ARTIGO 6º - A empresa construtora ou as empresas construtoras se obrigam, outrossim, a implantarem ou não, os sistemas de abastecimento de água ou afastamento de esgoto, de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, serviços de terraplanagem e outros serviços de urbanização, conforme convencionarem com a Prefeitura Municipal, em atenção às posturas municipais, bem como, à Legislação atinente à matéria.

ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal de Jaciara, estabelecerá os critérios que ditará, estabelecendo cláusulas e condi-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

06/06



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

(condi-) ções , segundo o que lhe convier, para a implanta-
ção do conjunto habitacional planejado.

ARTIGO 8º - Uma vez atendidas as exigências impostas nesta Lei, feitas as construções, a Prefeitura Municipal de Jaciara doará aos beneficiários finais do financiamento, concedido através do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares e tendo como Agente Financeiro a Caixa econômica Federal, os lotes de terrenos, sobre os quais forem construídas as habitações, e os beneficiários finais pagarão as prestações devidas nos termos da Modalidade de Moradias Populares, do Plano de Ação Imediata para a Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social.

§ ÚNICO - A Prefeitura Municipal de Jaciara, estabelecerá normas e critérios para atender as famílias interessadas na aquisição dos imóveis edificadas, as quais terão que atender aos requisitos do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na Modalidade de Moradias econômicas e da Caixa Econômica Federal, que será o Agente Promotor do empreendimento.

ARTIGO 9º - Na hipótese de a empresa ou empresas da construção civil não obtiverem ou contraírem empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, através do Plano Ação Imediata para Habitação, na modalidade de Moradias Populares, ou mesmo não iniciarem as obras de construção das unidades habitacionais previstas no projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento legal pelo qual seja alienada a área prevista no artigo 1º desta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio do Município, com as benfeitorias que por ventura, forem realizadas, independentemente de quaisquer ressarcimentos ou reposições.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento em vigor, podendo ser suplementadas, caso necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

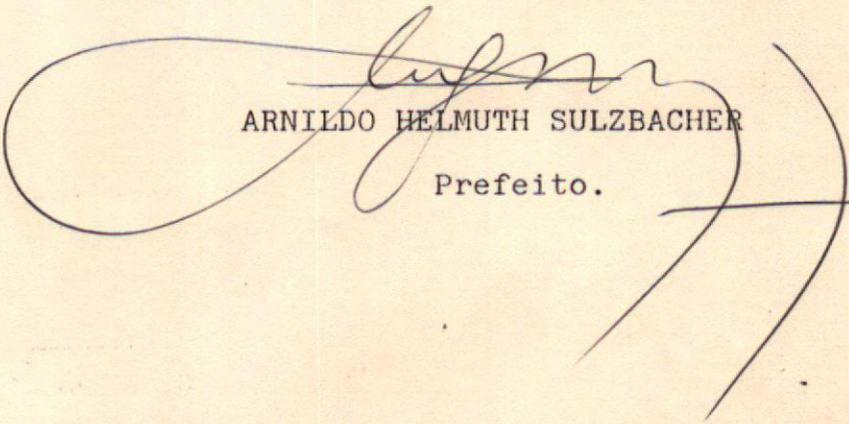


JACIARA, AQUI SE TRABALHA

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de Novembro de 1.990


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PARECER DO RELATOR

PROCESSO Nº 198

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 31/90

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doação de bem imóvel pertencente a CIPA e a aliená-lo, para construção de Conjunto Habitacional de interesse social e dá outras providências.

RELATOR: Vicente de Paula Gomes

RELATO

O Projeto que hora se discute, deixa ao meu ver, muitas coisas no ar, por exemplo:

Artigo 2º: Mediante doação gratuita, nos preceitos legais? Ora! tudo que se adquire gratuito é legal.

No artigo 3º, a doação da área será transformada em lote nos conformes da legislação vigente no país? Será que a Prefeitura não tem um Código de Postura?

No artigo 4º, o Prefeito..... não posso nem comentar pela pouca vergonha. É totalmente / indecoroso, seu parágrafo é exigência da Caixa e não do Poder Legislativo.

No artigo 5º, é dispensada a licitação e desrespeitado o Código Duzentos, a empresa ou as empresas serão/ contempladas. Parabéns!

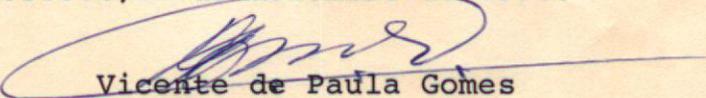
No artigo 6º, o serviço de infra-estrutura, ninguém será obrigado a fazer, coitados dos mutuários.

No artigo, 8º ficou tão escuro, pois a doação por intuição só faltou os verdadeiros nomes, que muita gente / já sabe quem que é, principalmente no seu parágrafo.

Estou de acordo com o artigo 1º do Projeto nº 31/90 e contrário a todos os outros artigos do Projeto.

É o meu Parecer.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1990.


Vicente de Paula Gomes

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PROCESSO Nº 198

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 31/90

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei ora em trâmite nesta Casa é de grande cunho social, uma vez que a escassez de moradias em nossa cidade e em todas as cidades do país são calamitosas, por isto estudando e analisando o presente Projeto/ de Lei, somos de Parecer favorável sujeito a decisão do Soberano Plenário.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei é constitucional e legal / com as seguinte emendas:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

"FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A RECEBER DOAÇÃO DE BEM / IMÓVEL PERTENCENTE A CIPA E ALIENÁ-LO, PARA CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DOÁ-LO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO 1º.....

ARTIGO 2º.....

PARÁGRAFO ÚNICO (do artigo 2º)

Também fica autorizado o Executivo Municipal a doar aos beneficiários finais os lotes de terreno sobre os quais forem construídas as habitações, nos termos de modalidade de moradias populares, do Plano de Ação Imediata para Habitação.

Suprimir a palavra "também" do artigo 2º.

ARTIGO 4º: acrescentar após a palavra autorizado "na forma prevista em Lei".....

Suprimir as palavras "ou não" no artigo 6º.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1990.

João Borges Filho

João Borges Filho

PRESIDENTE

Clovis Figueiredo Cardoso

Clovis Figueiredo Cardoso

MEMBRO EFETIVO

Vicente de Paula Gomes

MEMBRO EFETIVO